

RE-FARM CRIA

REGULAMENTO – RE-FARM CRIA

1. APRESENTAÇÃO

INSTITUTO PRECISA SER

O Precisa Ser é um Instituto de inovação social em rede, que nasceu em 2016, em São Gonçalo (RJ), e desde então ajuda líderes e apoiadores de projetos sociais a criarem ainda mais impacto positivo. Nossas ações promovem educação inclusiva e complementar, formação profissional, trabalho, emprego e renda dignos, assistência social, pesquisas e promoção da saúde.

Somos uma força social e fazemos parte de um ecossistema de tecnologia profunda. Unidos a outras organizações, dividimos a crença que a tecnologia move o mundo, porque acreditamos que devemos avançar em conjunto para prover soluções para os desafios econômicos, sociais e ambientais.

Tudo isso é possível a partir do momento em que pensamos e produzimos coletivamente, com braços, mentes e corações dispostos a transformar territórios em situação de vulnerabilidades sociais em lugares capazes de gerar potências!

Para alcançar seus objetivos institucionais, o Precisa Ser tem como suas atividades estatutárias:

- I. apoiar, desenvolver e implementar ações para representação, defesa, participação e reivindicação de direitos em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses coletivos;
- II. desenvolver produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, construídas a partir da interação com organizações de base comunitária e que representem efetivas soluções de transformação social;
- III. desenvolver produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, construídas a partir da interação com organizações de base comunitária e que possibilitem aproximar a tecnologia das reais necessidades sociais; e
- IV. promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

- A associação INSTITUTO PRECISA SER é uma entidade privada sem fins lucrativos, constituída nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

RE-FARM CRIA

FARM

Fundada em 1997, a FARM é uma marca de roupas inspirada no Rio de Janeiro e nos encantos da cultura e natureza brasileira. Nossas estampas alegres, criativas, originais e ousadas tocam o coração das pessoas sim! Elas também vestem FARM, em todos os cantos do país e do mundo. Estamos presentes em 22 estados do Brasil, em 37 cidades, com 86 lojas próprias e 2 lojas no exterior.

Para a FARM, a verdade está no jeito de fazer! Ao longo dos 24 anos de marca foram realizadas diversas ações em prol dos nossos 4 pilares: natureza, cultura, gente e circularidade. E agora, em 2022, entendemos a necessidade de amadurecer nossa atuação e nos engajarmos socialmente de forma mais direta e abrangente.

Em junho de 2021 publicamos o **Plano de Ação para a Aceleração da Diversidade e Inclusão** - um compromisso que aponta o caminho que a FARM está trilhando para transformar suas estruturas internas e assim contribuir para melhoria de vida das pessoas que estão ao nosso redor. Este plano é o resultado de um processo de diálogo e escutas realizadas junto aos nossos colaboradores. O resultado dessas trocas foi pactuado através de cinco grandes responsabilidades assumidas pela empresa que estão expressos em forma de metas e desdobramentos práticos, são eles:

- Transformação da cultura interna através da diversidade e inclusão, colocando-as no centro das decisões;
- Reformulação da Área de Gente & Gestão;
- Inclusão e aceleração de carreira de pessoas negras e indígenas;
- Ampliação e aprofundamento do letramento sobre diversidade & inclusão;
- Investir ativamente em ações de responsabilidade social no Rio de Janeiro.

Assim, apresentamos o **RE-FARM CRIA**, uma chamada de projetos elaborada pela Farm que, em parceria com o Instituto Precisa Ser, beneficiará projetos sociais no Rio de Janeiro e Brasil. Uma iniciativa proposta como uma das ações para efetivar nosso compromisso de investir ativamente em ações de responsabilidade social.

Com esse objetivo, a FARM doou ao INSTITUTO PRECISA SER o recurso de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para, sob sua gestão e execução, patrocinar os projetos selecionados no presente Regulamento.

RE-FARM CRIA

2. OBJETIVO DA SELEÇÃO

2.1. O projeto RE-FARM CRIA visa apoiar o desenvolvimento de projetos e ações de **coletivos, organizações sem fins lucrativos/Organizações da Sociedade Civil (OSC) e pessoas físicas** das periferias do Rio de Janeiro e Brasil através do aporte de recursos financeiros para desenvolvimento ou manutenção de iniciativas de cunho social, cultural e humano.

2.2. Este Regulamento tem por objeto selecionar e apoiar 80 (oitenta) projetos, disponibilizando recursos mediante realização de transferência bancária para financiar iniciativas de desenvolvimento de projetos culturais e sociais alinhados com os objetivos do INSTITUTO PRECISA SER, e como forma de incentivar:

- a) 50 (cinquenta) residentes ou sediados no município do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no item 9 deste Regulamento; e
- b) 30 (trinta) residentes ou sediados nas demais regiões do Brasil, de acordo com o disposto no item 9 deste Regulamento.

3. PILARES

Gente, cultura, natureza e circularidade: estes são os pilares que nos sustentam. Para nós, tudo começa e termina nas mãos de pessoas e estamos cercados por muita gente criativa e criadora!

A natureza é nossa maior inspiração, nosso chão de partida e de chegada! Espalhamos beleza e a cultura do Brasil investindo na valorização das mais diversas manifestações culturais dentro de nosso país e para o mundo. E, assim, geramos valor compartilhado. Além disso, temos a missão de cuidar dos resíduos, repensar as matérias-primas e priorizar fornecedores locais. E através da circularidade, propomos novos olhares para a nossa cadeia de valor.

Vamos conhecer mais sobre cada um desses pilares:

- a) **GENTE:** É com amor às pessoas e desejo por mudanças que assumimos o compromisso com a equidade racial e a diversidade de gêneros, assim como diferentes identidades e expressões. Acreditamos que não existe sustentabilidade sem falar de gente. Somos um coletivo de criativos, amamos o que fazemos e valorizamos a diversidade.

RE-FARM CRIA

- b) **CULTURA:** O Brasil está em tudo o que a gente faz. Nos dedicamos a conhecer e a apoiar a riqueza das nossas mais diversas manifestações culturais. Para nós, moda e cultura andam de mãos dadas.
- c) **NATUREZA:** Sempre tivemos a biodiversidade brasileira como inspiração. Além de estar presente na nossa criação desde o início, assumimos o compromisso com a preservação, tomados pelo desejo de regenerar ecossistemas.
- d) **CIRCULARIDADE:** Desenvolvemos uma visão abrangente de como fazemos moda e de como podemos ser melhores nisso, por nós e pelo planeta. Nós nos comprometemos a levar os conceitos de uma economia circular desde o desenvolvimento de nossos produtos até o seu pós-consumo.

4. COMO FUNCIONARÁ?

4.1. Este Regulamento contemplará com recursos financeiros, disponibilizados através de transferência bancária, projetos do Rio de Janeiro e demais capitais do Brasil voltados para as diretrizes e critérios apontados ao longo deste Regulamento, a serem realizados em formato virtual, presencial ou híbrido. As propostas submetidas podem ser inéditas ou existentes previamente, desde que os recursos geridos pelo INSTITUTO PRECISA SER sejam aplicados para ações descritas no ato da inscrição.

4.2. As propostas serão recebidas por meio de plataforma virtual e serão submetidas para avaliação de uma Comissão Avaliadora. Após isso, as iniciativas selecionadas receberão o repasse dos recursos, disponibilizados através de transferência bancária, e realizarão a iniciativa no prazo acordado.

O período de execução dos projetos selecionados será de três meses e ocorrerá no ano de 2022. Esse período será contado a partir da data de liberação dos recursos. A realização do projeto inclui o atendimento às contrapartidas de monitoramento, comunicação e avaliação acordadas pela INSTITUTO PRECISA SER junto aos contemplados.

4.2.1. A Comissão Avaliadora responsável pela seleção dos projetos contemplados será formada pelo INSTITUTO PRECISA SER, consultores externos e membros colaboradores da FARM, sendo que os critérios a serem utilizados e avaliados na seleção estão devidamente previstos neste Regulamento.

4.2.2. A banca selecionadora não estará obrigada a divulgar quaisquer informações sobre os projetos eventualmente não aprovados, assim como sobre os projetos aprovados, junto aos proponentes inscritos e perante terceiros.

RE-FARM CAIA

4.3. Os valores destinados em forma de apoio financeiro aos projetos contemplados deverão ser necessariamente investidos nas ações inscritas no presente Regulamento, mediante apresentação de relatório de prestação de contas de realização das atividades.

4.4. O formato de realização deve ser adequado à natureza do projeto e às recomendações sanitárias oficiais e em virtude das medidas de enfrentamento à propagação do COVID-19 e suas variantes.

4.5. O Regulamento financiará projetos, em conformidade com os eixos temáticos previstos no item 10, com os seguintes fins:

- Produção de conhecimento: mapas, guias, pesquisas, manuais, conteúdos informativos;
- Produtos culturais: ações ou obras artísticas; bens, produtos e serviços; propostas de circulação, manutenção e pesquisa de iniciativas culturais;
- Atividades educacionais - rodas de conversa, oficinas, capacitações, formações, etc;
- Recursos humanos - coordenação do projeto, consultorias e serviços especializados.;
- Networking - atividades em rede, participação em eventos, congressos ou viagens;
- Fortalecimento institucional - treinamentos em planejamento e gestão, monitoramento e avaliação, captação de recursos, organização da memória institucional; cursos, treinamentos.
- Estrutura - aquisição ou manutenção de equipamentos e espaços;
- Comunicação - atividades de publicidade, comunicação, divulgação e marketing tais como teaser, book, portfólio, etc;
- Outros serviços técnicos que estejam vinculados com a finalidade da proposta apresentada

4.6. Nos projetos culturais o proponente do projeto selecionado se obriga a obter todas as autorizações necessárias e sempre que aplicável – inclusive quanto a direitos autorais, de divulgação, de exibição e de imagem e outras de propriedade industrial – junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais dos mesmos ou eventuais cessionários, na forma da legislação vigente.

RE-FARM CAIA

4.7. Todo e qualquer ônus relacionado direta ou indiretamente à Propriedade Intelectual e Industrial do Projeto serão de responsabilidade, única e exclusivamente, do Proponente, responsável pelo projeto.

4.8. O escopo das iniciativas recebidas poderá contemplar despesas administrativas –tais como internet, conta de luz, correios, contabilidade diretamente vinculadas aos projetos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Regulamento prevê uma verba total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para apoio de projetos selecionados, que será gerida e distribuída pelo Instituto PRECISA SER. A previsão de divisão deste recurso está organizada da seguinte forma:

5.1.1 Apoio a projetos do município do Rio de Janeiro R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais): serão escolhidos 50 (cinquenta) projetos realizados no município do Rio de Janeiro.

5.1.2. Apoio a projetos de outras capitais do Brasil R\$ 300.000 (trezentos mil reais): serão escolhidos 30 projetos realizados em outros municípios do território brasileiro onde a FARM esteja presente - conforme detalhamento de localidades previstas no regulamento.

5.2. O teto de investimento estabelecido para todos os segmentos elencados no presente é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como cota de apoio aos projetos inscritos neste Regulamento, independentemente do valor total do projeto.

5.3. O INSTITUTO PRECISA SER, após análise orçamentária do projeto, reserva-se o direito de destinar valores inferiores ao valor máximo de cada segmento e/ ou realocar o apoio financeiro ao projeto dentro das cotas e valores disponíveis. A proposta de valor referente a cada projeto contemplado, será informada ao proponente aprovado por via eletrônica, dentre outras informações pertinentes ao processo contemplado por este Regulamento.

RE-FARM CAPIA

6. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

O apoio financeiro previsto no presente Regulamento será dividido em cotas, cuja distribuição obedecerá ao disposto no **item 4**, e se dará da seguinte forma:

RIO DE JANEIRO (MUNICÍPIO)		
MODALIDADE	VALOR	PROJETOS
OSC	R\$ 20.000,00	10 PROJETOS
COLETIVOS	R\$ 10.000,00	20 PROJETOS
PESSOA FÍSICA	R\$ 5.000,00	20 PROJETOS
TOTAL	R\$ 500.000,00	50 PROJETOS

DEMAIS CAPITAIS		
MODALIDADE	VALOR	PROJETOS
COLETIVOS	R\$ 10.000	30 PROJETOS
TOTAL	R\$ 300.000,00	30 PROJETOS

7. QUEM PODE SE INSCREVER?

7.1. A inscrição para participar deste Regulamento é gratuita e aberta para organizações sem fins lucrativos/OSC (registradas como OSCIP ou não), coletivos e pessoas físicas. Compreende-se os seguintes perfis:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO
OSC	Entidades privadas e sem fins lucrativos, autônomas, legalmente constituídas e formadas pelo livre interesse e associação e cujas atividades buscam atender o interesse público.
COLETIVOS	Grupo de pessoas que compartilham interesse comum e cujas atividades têm fins sociais e o fomento cultural.
PESSOA FÍSICA	Indivíduos (item 7.3), com projetos pessoais (item 8-A), que possam trazer benefícios para si.

RE-FARM CAPIA

7.2. Os **proponentes** deverão ser jovens de 16 a 29 anos, residentes em territórios periféricos ou coletivos/instituições atuantes com públicos de juventude em iniciativas realizadas nas periferias do município do Rio de Janeiro e demais capitais do Brasil. Os responsáveis pela inscrição devem ser brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 1 (hum) ano (completo até a data de encerramento das inscrições), com idade mínima de 16 anos, sendo que menores de idade ou incapazes deverão ser devidamente representados legalmente nos termos da lei.

7.3. O proponente da categoria **pessoa física** poderá se inscrever desde que seja brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, legalmente documentado, com endereço fixo no respectivo município de inscrição há no mínimo 01 (hum) ano (completo até a data de encerramento das inscrições).

7.4. O proponente das modalidades **coletivos** e **OSC** poderá se inscrever desde que sejam constituídas com sede e/ou filial no respectivo município de inscrição há no mínimo 01 (hum) ano (completo até a data de encerramento das inscrições) e comprovar atuação local de pelo menos 01 (hum) ano;

7.5. Deverá ser comprovado e estar claro no Estatuto Social da Pessoa Jurídica proponente os objetivos, finalidades e atividades que a entidade pode executar, estando o projeto apresentado de acordo com tais fins. O estatuto e atas de diretoria devem estar devidamente registrados em cartório e com prazo de validade atualizado.

7.5. As pessoas físicas e jurídicas selecionadas neste Regulamento deverão fornecer dados pessoais/institucionais, incluindo dados bancários, para elaboração do instrumento contratual a ser assinado por responsáveis e testemunhas, sendo que os recursos do apoio somente serão repassados após o recebimento de todas as informações e documentos solicitados e assinados, nos termos da lei.

8. REQUISITOS DO PROJETO

8.1. Serão disponibilizadas três categorias de inscrição de projetos. São elas:

- a) **PROJETO PESSOAL**- iniciativas voltadas para realização de um projeto de vida da pessoa que está propondo. A ideia é que este projeto seja individual, em conformidade com o eixo temático previsto no item 10, e sua realização traga benefícios voltados para a pessoa que está submetendo a proposta. Podem contemplar aspectos ligados à carreira e à atividade profissional, educação e aprendizado, participação e inclusão social, entre outros.

RE-FARM CAPIA

- b) **PROJETO COLETIVO** – iniciativas realizadas por um grupo de pessoas cuja proposta visa beneficiar as coletividades. A ideia é que este projeto seja proposto por um representante, mas sua execução contemple, tanto na equipe quanto na ação a ser realizada, um conjunto de integrantes e participantes, a partir de um objetivo comum.
- c) **ORGANIZAÇÕES** - iniciativas realizadas por organizações da sociedade civil (OSC)/pessoas jurídicas sem fins lucrativos formalizadas e regulares perante os Órgãos Públicos, cujos proponentes ou público-alvo sejam juventudes. A ideia é que a proposta apresentada seja voltada para as localidades e temáticas de atuação alinhadas à natureza da instituição.

8.2. Entende-se como **público-alvo** das iniciativas os jovens com o seguinte perfil: pessoas com idade entre 16 e 29 anos (juventudes); residentes em regiões periféricas; e/ou pertencente aos seguintes grupos sociais: mulheres, mães, negros (pretos e pardos), indígenas e povos originários, comunidade LGBTQTI+ e pessoas com deficiência.

9. LOCALIDADES CONTEMPLADAS

9.1. Serão aceitas propostas que sejam realizadas nas **capitais** dos seguintes estados, a saber:

- a) **Sudeste:** Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), São Paulo (São Paulo), Espírito Santo (Vitória) e Minas Gerais (Belo Horizonte).
- b) **Nordeste:** Bahia (Salvador), Ceará (Fortaleza), Alagoas (Maceió), Sergipe (Aracaju), Maranhão (São Luís), Rio Grande do Norte (Natal), Piauí (Teresina), Pernambuco (Recife) e João Pessoa (Paraíba).
- c) **Norte:** Pará (Belém) e Amazonas (Manaus).
- d) **Centro-Oeste:** Goiás (Goiânia), Mato Grosso (Cuiabá), Mato Grosso do Sul (Campo Grande) e Distrito Federal.
- e) **Sul:** Santa Catarina (Florianópolis), Rio Grande do Sul (Porto Alegre) e Paraná (Curitiba).

9.2. Não há número mínimo ou máximo de projetos a serem definidos e selecionados por capital. A decisão de alocação dos recursos é de atribuição da Comissão de seleção observando-se a quantidade total de 50 (cinquenta) projetos para o município do Rio de Janeiro e 30 (trinta) projetos para as demais Capitais; e o limite orçamentário de

RE-FARM CAIA

R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Rio de Janeiro e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para as demais capitais, tal qual os demais critérios de avaliação dos projetos previstos neste Regulamento.

10. EIXOS TEMÁTICOS

10.1. O presente Regulamento tem o propósito de selecionar projetos que tenham como objetivo impactar em um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

- **Moda:** dedicado a fomentar as criações e potências voltadas para experimentos e ofícios ligados à moda que envolvam design, elaboração de produtos, diferenciação e fortalecimento de marcas em qualquer fase de desenvolvimento ligadas à concepção e estilo.
- **Criatividade:** as propostas apresentadas podem ser vinculadas a quaisquer linguagens artísticas, ao fazer cultural ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e a formação para a cidadania cultural.
- **Educação:** ações dedicadas na educação popular em formato livre tais como oficinas, atividades formativas, rodas de conversa, capacitações. A temática é livre e pode envolver temas sociais ou demandas coletivas tais como empreendedorismo local, cursos preparatórios e afins.
- **Equidade:** projetos orientados pela igualdade de gênero, promoção da equidade racial, valorização dos povos indígenas, fortalecimento da autoestima da mulher negra, acolhimento a maternagem e paternagem, incentivo à comunidade LGBTQIA+ e PcD.

10.2. O enfoque está voltado para projetos que estejam ligados a estes eixos temáticos listados acima e que promovam o desenvolvimento comunitário, entretanto, propostas de outras temáticas complementares serão aceitas, desde que submetidas e em acordo aos termos aqui estabelecidos.

10.3. Os recursos poderão ser empregados de acordo com as necessidades ou interesses do proponente, de acordo com as diretrizes e especificidades deste Regulamento.

10.4. As propostas podem ser desenvolvidas em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia.

RE-FARM CAPIA

11. CONTRAPARTIDAS

11.1. As ações de contrapartida de cada projeto deverão ser devidamente informadas no escopo do projeto inscrito e submetido para análise preliminar.

11.2. Cada contrapartida contemplará a obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador (INSTITUTO PRECISA SER e FARM) ao projeto patrocinado.

11.3. Os projetos selecionados serão acompanhados durante o seu período de execução e seus responsáveis deverão prestar contas sobre os resultados parciais e finais, comprovando a realização do projeto de acordo com o modelo que será disponibilizado pela equipe organizadora desta chamada. Uma vez selecionado o/a contemplado/a concorda em:

- a) Participar das reuniões de acompanhamento e atividades ligadas ao projeto junto ao INSTITUTO PRECISA SER e à FARM;
- b) Enviar informações periódicas sobre a execução do projeto ao INSTITUTO PRECISA SER, que poderá solicitar quaisquer informações sobre o andamento dos projetos e quanto ao uso dos recursos durante o período de execução aprovado e como parte do monitoramento das ações.
- c) Disponibilizar conteúdos audiovisuais (vídeos, textos e imagens) da organização, projeto, coletivo e demais atividades realizadas por meio do incentivo financeiro da INSTITUTO PRECISA SER para fins de registro, comprovação e comunicações futuras;
- d) Citar o incentivo do INSTITUTO PRECISA SER e da apoiadora FARM nas redes sociais ou site oficial da organização, coletivo ou pessoa física de acordo com o Guia Institucional;
- e) Ceder o uso da marca, nome e materiais audiovisuais da organização, coletivo ou pessoa física nas redes sociais, para fins de uso no site oficial e demais comunicações do INSTITUTO PRECISA SER e da apoiadora FARM;
- f) Autorizar a utilização de dados sobre o projeto, ação ou atividades em materiais de divulgação, tais como *press releases* e relatórios anuais, entre outros.

RE-FARM CRIA

- g) O descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, ensejará a desclassificação da proponente.
- h) A participação neste Regulamento não impede que o proponente obtenha recursos complementares junto a outros financiadores para a iniciativa selecionada, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidas neste Regulamento.

11.4. As contrapartidas devem possibilitar ampla divulgação do INSTITUTO PRECISA SER e da marca FARM e estarem de acordo com seus valores institucionais, podendo o proponente propor outras contrapartidas para avaliação da Comissão Avaliadora, além das mínimas solicitadas.

12. PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

12.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE na página do Regulamento disponível na plataforma Prosas (<https://prosas.com.br/editais/10165-chamada-re-farm-cria>).

12.2. O período de inscrições é **de 08/02/2022 às 12h** até o dia **07/03/2022 às 17h59**.

12.3. Serão aceitas as inscrições realizadas por **via eletrônica**, até às **17h59 do dia 07/03/2022. Não serão aceitas inscrições após esse período.**

12.4. Os proponentes que não apresentarem os documentos solicitados conforme estabelecido no Regulamento, serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

12.5. O prazo de inscrições poderá ser prorrogado a qualquer tempo por determinação do INSTITUTO PRECISA SER e comunicado na página do Regulamento.

12.6. A inscrição será válida somente mediante o preenchimento de todas as questões obrigatórias e o envio de todos os documentos aplicáveis previstos neste Regulamento.

12.7. Após a inscrição do projeto não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações e de anexos ao projeto. A falta de qualquer documentação solicitada neste Regulamento caracteriza a imediata desclassificação do projeto.

12.8. Só é permitida a inscrição de 01 (um) projeto por proponente (CPF ou CNPJ) no RE-FARM CRIA, para a seleção pública de apoio, e a simples inscrição do projeto do proponente:

RE-FARM CAPIA

- a) Não garante ao proponente a seleção do seu projeto inscrito;
- b) Não gera obrigação de aporte financeiro ao projeto pela INTITUTO PRECISA SER ou pela apoiadora FARM;
- c) Não gera obrigação de aporte financeiro no valor total solicitado na inscrição.

12.9. Caso ocorra mais de 01 (uma) inscrição com o mesmo CNPJ/CPF na presente chamada, somente a **primeira** proposta submetida será considerada e as demais serão automaticamente inabilitadas.

12.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no presente Regulamento.

13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

13.1. O preenchimento do formulário eletrônico de inscrição se divide em duas partes. O proponente deverá observar as documentações obrigatórias para cada etapa conforme descrito abaixo.

13.1.1. CADASTRO DO PROPONENTE

São necessários os seguintes **documentos obrigatórios** para o preenchimento de cadastro do proponente:

No caso de pessoa física:

- Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;
- Portfólio e/ou currículo do proponente.

No caso de coletivo:

- Cópia de RG, CPF e comprovante do representante nomeado pelo coletivo;
- Portfólio e/ou currículo do proponente do Coletivo e de seu representante nomeado.

No caso de OSC:

- Cartão CNPJ com situação cadastral ativa;
- Atos constitutivos (Contrato ou Estatuto Social, ata de eleição do administrador e procuração, conforme o caso) devidamente registrados no órgão competente;
- Portfólio e/ou currículo da instituição e do representante legal.

RE-FARM CAPIA

13.1.2. CADASTRO DA PROPOSTA

13.1.2.1. O projeto obrigatoriamente deverá ser encaminhado via plataforma Prosas em um único envio. Nele sua proposta será inscrita e serão encaminhados os arquivos anexos, de acordo com a modalidade de inscrição. A remessa de arquivos deve ser feita em formato PDF, não editável, conforme os modelos fornecidos nos anexos deste Regulamento.

A lista abaixo enumera os **documentos obrigatórios** cujos modelos estão disponíveis que devem ser considerados para submissão do projeto:

- Ficha de Inscrição
- Documentos do proponente e da ação (descritos nos itens 13.1.1 e 13.1.2.2)
- Anexo I - Cronograma e Orçamento
- Anexo II - Comprovante de Residência ou Autodeclaração de Residência
- Anexo III - Autorização de Coletivo (obrigatório para grupos)

13.1.2.2. Para fins de averiguação da veracidade das informações descritas na proposta, sem prejuízo dos requisitos obrigatórios elencados acima, servirão como material comprobatório o seguinte:

- **Portfólio:** serão considerados quaisquer materiais de que a ação ou proponente apresenta no mínimo 01 (hum) ano de realização, por meio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio, inclusive ações de divulgação via redes sociais. ***Este item é obrigatório.***
- **Vídeo-Resumo:** material audiovisual de até 3 (três) minutos sobre a proposta submetida que deverá ser encaminhado em formato de link de plataforma digital (Youtube, Google Drive ou Vimeo). ***Este item é obrigatório.***
- **Links:** podem ser disponibilizados endereços para sites ou redes sociais dos proponentes ou das propostas. ***Este item é opcional.***

13.2. Além do preenchimento da ficha de inscrição é necessário anexar a documentação complementar obrigatória (orçamento e cronograma) e os materiais comprobatórios (via upload);

RE-FARM CAIA

13.3. O proponente deverá informar, no momento da inscrição, qual **CATEGORIA** e **EIXO TEMÁTICO** em que a sua proposta se enquadra.

13.4. Somente serão considerados aptos e classificados para a próxima fase os projetos que tiverem cumprido todas as exigências de documentação contidas neste Regulamento.

13.5. A pessoa física está impedida de apresentar projeto caso seja dirigente ou representante legal de pessoa jurídica ou integrante de coletivo que possua projeto já encaminhado nos termos deste Regulamento.

13.6. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente o contato telefônico e de correio eletrônico (e-mail) de contato, pois será através deles que o INSTITUTO PRECISA SER fará os comunicados pertinentes aos proponentes. É de expressa responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados.

13.7. O proponente declara estar ciente de que, caso selecionado, o valor recebido como APOIO FINANCEIRO deverá ser declarado junto à Receita Federal, e será responsável pelo recolhimento de eventuais e quaisquer impostos incidentes sobre o recebimento, de acordo com a legislação vigente.

14. RESTRIÇÕES

14.1. É vedada a participação dos seguintes perfis listados abaixo:

- Colaboradores da INSTITUTO PRECISA SER e da FARM, funcionários terceirizados e prestadores de serviços;
- Iniciativas contempladas com recursos da INSTITUTO PRECISA SER e da FARM por outras vias;
- Organizações e pessoas físicas sediadas fora do Brasil;
- Pessoas jurídicas de direito público interno (a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei);
- Membros da Comissão Avaliadora, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

RE-FARM CAIA

- Pessoas jurídicas com fins lucrativos, tais como empresas e microempresas individuais (ME). Nesses casos, o proponente poderá se inscrever apenas como pessoa física;
- Projetos que caracterizem preconceito de raça, cor, orientação sexual, classe social ou credo;
- Projetos que demandem trabalho infantil ou de adolescente, ou que contrariem a legislação em vigor;
- Projetos que incentivem qualquer forma de violência;
- Projetos de cunho religioso-doutrinário; e
- Projetos de caráter partidário.

- Proponentes enquadrados na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), poderão se inscrever somente na condição de pessoa física ou representante de coletivos uma vez que a categoria MEI não está contemplada enquanto perfil de proponente desta chamada.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Todos os projetos e ações inscritos serão avaliados dentro de alguns critérios, com diferentes pesos, que serão levados em consideração para a seleção final pela Banca:

- A **relevância** da proposta - este item avalia a importância social da proposta, a relação da proposta com a temática de atuação do proponente, o grau de inovação da mesma e o potencial de impacto social do projeto;
- À **coerência** - este item avalia a coerência entre o objetivo do Regulamento e a iniciativa proposta. Também analisa a relação entre o eixo temático escolhido, os pilares institucionais, os objetivos do projeto e o histórico do proponente;
- À **consistência** - este item verifica a relação entre as ações e atividades propostas na ficha de inscrição com o orçamento e o cronograma submetidos.

RE-FARM CAPIA

15.2. Serão **priorizados** neste Regulamento, os projetos com as seguintes características:

- Liderados por juventudes, mulheres negras, mães, pessoas indígenas e pertencentes aos povos originários, pessoas com deficiência, integrantes da comunidade LGBTQI+.
- Voltados para os públicos: negros (pretos e pardos); indígenas e pertencentes aos povos originários; pessoas com deficiência; mulheres e LGBTQI+.
- Que aconteçam em territórios periféricos tais como favelas, assentamentos, subúrbios e comunidades, e/ou apoiem residentes destas localidades. No caso do município do Rio de Janeiro, às iniciativas localizadas nas zonas Norte e Oeste serão priorizadas.
- Propostas de alto potencial inspiracional e de engajamento ligados à mudança social.
- Que adotem uma perspectiva interseccional em seu desenho, ou seja, que proponham ações que reúnam mais de um critério apontado como relevante. Por exemplo: reúna questões de raça ou etnia, com gênero e a localização geográfica etc.
- Que tenham aderência aos pilares institucionais do INSTITUTO PRECISA SER e da FARM;

16. ETAPAS DE SELEÇÃO

16.1. Todas as inscrições recebidas serão analisadas por uma equipe técnica e pela Comissão Avaliadora em três etapas:

ETAPA 1: HABILITAÇÃO

16.1.3. Trata-se de etapa de triagem de documentos, com caráter eliminatório. Neste momento será realizada a validação dos inscritos e a conferência de documentação enviada. Será observado o atendimento aos pré-requisitos básicos, aos documentos obrigatórios solicitados e aos demais documentos que comprovem os termos solicitados na inscrição. Os projetos que não atenderem aos critérios documentais obrigatórios de seleção, preenchimento e submissão da proposta não passarão para a próxima etapa.

RE-FARM CAPIA

ETAPA 2: AVALIAÇÃO

16.1.7. Será realizada a análise de cada projeto em conformidade aos pilares e critérios de avaliação do Regulamento realizado pela Comissão Avaliadora composta por membros do INSTITUTO PRECISA SER, consultores externos e colaboradores da FARM. Nesta etapa também será avaliado o mérito do projeto.

16.1.8. Após o fechamento da seleção por parte da Comissão Avaliadora será realizada a divulgação dos projetos selecionados conforme cronograma previsto na presente chamada.

ETAPA 3: VALIDAÇÃO JURÍDICA E CONTRATAÇÃO

16.1.9. Esta etapa prevê a avaliação técnica dos projetos submetidos de acordo com os critérios de elegibilidade jurídica, fiscal e de responsabilidade social. Nesta fase, **EXCLUSIVA** para os projetos cujo nome foi divulgado na relação final de projetos APROVADOS, será feita a verificação da regularidade da documentação exigida, bem como da situação cadastral dos proponentes selecionados. Serão verificados todos os documentos e requisitos dos projetos pré-selecionados pela banca com finalidade de confirmação da documentação e compliance para divulgação e posterior contratação.

Nesta etapa poderão ser solicitados documentos adicionais para avaliação dos proponentes ou projetos submetidos.

16.1.10. Não será divulgada a pontuação final atribuída a cada projeto, estas informações estarão disponíveis somente para controle interno da Comissão Avaliadora. Também não serão disponibilizados dados e informações individualizados por projeto sobre o motivo da desclassificação em quaisquer fases de seleção.

16.1.11. A não entrega de informações ou de documentos adicionais que forem solicitados durante o processo seletivo e de contratação, nos prazos a serem indicados pelo INSTITUTO PRECISA SER poderá acarretar a desclassificação do projeto.

16.1.12. A regularidade fiscal e trabalhista e cadastral do proponente da categoria pessoa jurídica sem fins lucrativos será verificada no ato da contratação.

16.1.13. Os projetos que forem homologados estarão aptos para celebrar contrato com o INSTITUTO PRECISA SER, desde que atendam todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

RE-FARM CAPIA

16.1.14. A alteração, pelo proponente, de qualquer item do projeto original homologado, ainda que por motivo de força maior, sem anuência prévia do INSTITUTO PRECISA SER, pode incorrer em sua desqualificação. E, se já tiver sido liberado algum recurso para o projeto, ensejará automaticamente na devolução deste recurso ao INSTITUTO PRECISA SER.

16.1.15. Na constatação do não cumprimento das obrigações assumidas no Termo celebrado entre o proponente e o INSTITUTO PRECISA SER, o projeto poderá receber as sanções previstas em cláusula contratual específica.

16.1.66. A liberação de recurso dos projetos selecionados no Regulamento será feita, exclusivamente, a crédito da conta corrente/poupança do proponente informado no ato da inscrição do projeto.

16.1.17. Os projetos apoiados não podem utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão.

16.1.18. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, o INSTITUTO PRECISA SER poderá rescindir de imediato o apoio e solicitar a devolução do recurso que porventura tiver sido liberado.

17. CALENDÁRIO

ETAPA	DATA
ABERTURA DE INSCRIÇÕES	08/02/2022
ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÕES	07/03/2022 às 17:59h
SELEÇÃO	08/03 a 01/04/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	a partir de 08/04/2022
ENCONTRO DE ALINHAMENTO	27/04/2022
ASSINATURA DE TERMO	18/04 a 22/04/2022
LIBERAÇÃO DE RECURSOS	22/04 a 29/04/2022
EXECUÇÃO DOS PROJETOS	MAIO a JUNHO/2022
ENVIO DOS RELATÓRIOS FINAIS	até 15/07/2022

RE-FARM CAIA

18.1. O INSTITUTO PRECISA SER se reserva no direito de prorrogar o prazo de divulgação dos resultados e do repasse de recursos deste Regulamento, comprometendo-se a divulgar novas informações e resultados sempre que pertinente.

18.2. O proponente se responsabiliza por acompanhar informações nos canais de comunicação informados.

19. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

19.1. A divulgação da lista com o resultado das iniciativas selecionadas será feita site do Regulamento (<https://prosas.com.br/editais/10165-chamada-re-farm-cria>). Os proponentes selecionados também serão informados por e-mail.

19.2. A partir disso, seguiremos com as demais etapas de distribuição de recursos financeiros e acompanhamento da execução dos projetos.

20. DESCLASSIFICAÇÃO

20.1. O INSTITUTO PRECISA SER reserva-se o direito de impugnar a inscrição ou suspender eventuais vínculos com os projetos selecionados, em qualquer época, diante das seguintes circunstâncias:

- ausência de envio de documentação obrigatória ou envio de documentação ilegível ou em situação irregular;
- se aprovado, quando da contratação, houver restrição cadastral ou documental do proponente;
- não apresentar, no prazo estabelecido pelo Regulamento, toda a documentação obrigatória para a contratação do apoio;
- projetos que não estejam incluídos nos segmentos estabelecidos neste Regulamento;
- projetos que não atendam a todos os itens estabelecidos neste Regulamento;
- descumprimento dos acordos e cláusulas estabelecidos no Termo a ser firmado para o aporte do valor do apoio;
- violação de quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como de direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade, ou, ainda, do dever de sigilo e/ou confidencialidade;
- violação das normas anticorrupção e daquelas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, e demais legislações da área;

RE-FARM CRIA

- constatação de desvios de conduta, fraude, corrupção, má-fé, conflitos de interesse e/ou práticas de abuso de qualquer natureza;
- desrespeito aos valores éticos e às políticas organizacionais.

21. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

21.1. O Regulamento, seus anexos, comunicados e resultados serão disponibilizados no sites: <https://prosas.com.br/editais/10165-chamada-re-farm-cria>;
<http://institutoprecisaser.org/refarmcria/> e <https://www.farmrio.com.br/re-farm-cria>.

A inscrição de projetos deverá ser realizada exclusivamente no endereço: <https://prosas.com.br/editais/10165-chamada-re-farm-cria>.

21.2. O e-mail suporte@prosas.com.br é o endereço destinado a resolução de dúvidas de uso, navegação ou demais questões referentes à plataforma.

21.3 Os proponentes poderão entrar em contato para esclarecimento de dúvidas referentes ao **conteúdo deste Regulamento** apenas através do endereço eletrônico: refarmcria@precisaser.org e serão respondidas as mensagens enviadas **até 02 (dois) dias** antes do **encerramento das inscrições**.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A inscrição do projeto e seleção neste Regulamento não gera obrigação ao INSTITUTO PRECISA SER e/ou à FARM de efetivar o aporte ou efetuar qualquer tipo de apoio ao projeto. A formalização do aporte será efetivada mediante assinatura do contrato competente.

22.2. O INSTITUTO PRECISA SER, em conjunto com a FARM, poderá alterar o regramento deste Regulamento, inclusive datas ou etapas de seleção, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Em caso de alterações, estas serão informadas na página do Regulamento.

22.3. O INSTITUTO PRECISA SER, em conjunto com a FARM, poderá alterar a quantidade de projetos selecionados e o valor investido por categoria a qualquer tempo, de acordo com sua estratégia de investimento social e a avaliação das propostas recebidas neste Regulamento.

22.4. Os recursos financeiros não serão direcionados a outras pessoas físicas ou jurídicas, coletivos ou instituições diferentes das selecionadas neste Regulamento.

RE-FARM CRIA

22.5. Não caberá nenhum tipo de recurso sobre as decisões finais tomadas pelo INSTITUTO PRECISA SER, gestor do presente Regulamento, em relação aos projetos aprovados para apoio.

22.6. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão apreciadas e decididas pelos organizadores, cuja decisão é soberana e irrecorrível.

22.7. Os organizadores se reservam ao direito de, a seu exclusivo critério, alterar os termos deste Regulamento, informando as mudanças aos proponentes, através de avisos pelos sites: <http://institutoprecisaser.org/refarmcria/> e <https://www.farmrio.com.br/re-farm-cria>, sempre se pautando pela legalidade e respeito a todos os(as) proponentes.

22.8. Os direitos autorais relativos aos estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins aos projetos e neles utilizados serão considerados propriedade dos autores.

22.9. O INSTITUTO PRECISA SER e a FARM estarão automaticamente autorizados pelos proponentes dos projetos inscritos e aprovados neste Regulamento, a divulgar (caso assim decidam), o apoio financeiro concedido e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos projetos contratados, em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site e mídias sociais, sem qualquer ônus, respeitadas as disposições referentes aos direitos de autor. O proponente é responsável e deve, obrigatoriamente, verificar e tomar providências quanto aos direitos autorais das imagens veiculadas no projeto de acordo com a legislação vigente.

22.10. Somente será admitida a palavra APOIO para todo e qualquer valor investido nos projetos que vierem a ser contemplados pelo INSTITUTO PRECISA SER, com apoio da FARM, neste Regulamento, e que tenham instrumento contratual assinado entre as partes.

22.11. A utilização da marca FARM e do INSTITUTO PRECISA SER, nos termos legais e contratuais permitidos, deverá estar de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no momento da assinatura do instrumento contratual.

22.11. Toda e qualquer arte produzida com a marca FARM e INSTITUTO PRECISA SER deve ser previamente submetida à sua análise e aprovação.

22.13. A utilização da marca FARM e do INSTITUTO PRECISA SER, sem prévia autorização, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

RE-FARM CRIA

22.14. A realização do projeto deverá ocorrer no exercício de 2022, desde que devidamente homologado e contratado.

22.15. Todas as dúvidas quanto a este Regulamento poderão ser dirimidas durante o período que estiverem abertas as inscrições através do canal, disponível nos sites: <http://institutoprecisaser.org/refarmcria/> e <https://www.farmrio.com.br/re-farm-cria>.

22.16. O presente Regulamento de apoio aos projetos sociais aqui destinados não configura, não se confunde e tampouco se enquadra como um “concurso” ou “distribuição gratuita de prêmios”, para quaisquer fins e incluindo a finalidade de promoção da marca do INSTITUTO PRECISA SER e/ou da sua apoiadora FARM, nos termos da Lei 5.768/71.

22.17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.